

DESPACHO PRES. N.º 57/2011

ASSUNTO: Regulamento para a atribuição da Medalha de Ouro por Mérito do Instituto Politécnico de Portalegre

Considerando:

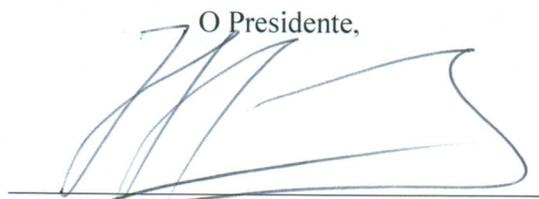
1. A necessidade de regulamentar a distinção de personalidades por mérito;
2. Que o Conselho Académico emitiu parecer favorável às normas para o efeito, no uso da competência atribuída pelos Estatutos do IPP na alínea n) do artigo 29.º, na sua reunião do passado dia 11 de Outubro;
3. Os Conselhos Técnico-Científicos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 37.º, também dos Estatutos do IPP, foram ouvidos,

Determino, ao abrigo da alínea g) do n.º1 do artigo 23.º dos Estatutos do IPP, que:

- a) Seja aprovado o regulamento da Medalha de Ouro por Mérito do IPP;
- b) Seja divulgado no Diário da República e no site do Instituto;
- c) Deste despacho seja dado conhecimento ao Administrador do IPP, aos Directores e aos Presidentes dos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas integradas no IPP.

Portalegre, 16 de Novembro de 2011

O Presidente,


Joaquim António Belchior Mourato

MEDALHA DE OURO POR MÉRITO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Regulamento

Artigo 1.º

(Objectivos da Medalha)

O Instituto Politécnico de Portalegre (IPP) concede a medalha de ouro qual visa galardoar personalidades de elevado mérito.

Artigo 2.º

(Âmbito pessoal da medalha)

A medalha distingue, por mérito, personalidades nacionais ou estrangeiras que se tenham distinguido no exercício de cargos públicos ou privados de grande relevo ou no mundo das artes, da cultura ou do desporto.

Artigo 3.º

(Número de medalhas a atribuir)

A medalha é atribuída apenas uma única vez à mesma personalidade.

Artigo 4.º

(Atribuição da medalha)

A atribuição da medalha, por mérito, é da competência do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, com o parecer favorável do Conselho Académico, e constitui um acto discricionário exclusivamente fundamentado no currículo académico, científico e profissional da personalidade distinguida.

Artigo 5.º

(Entrega da medalha)

1 - A cerimónia de entrega da medalha dar-se-á em sessão solene no Dia do IPP, sendo admitido ao homenageado fazer-se representar.

2 - Os actos de atribuição da medalha de ouro serão certificados por Diploma, registados em livro próprio e publicados no site e no jornal oficial do Instituto.

Artigo 6.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do IPP.

Artigo 7.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua aprovação.

